



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2023/00244
INTERESSADO	Instituto Nacional de Educação a Distância - INED
ASSUNTO	Autorização para criação de Polo de Apoio Presencial, no município de Sorocaba, para funcionamento dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos / Ensino Fundamental - Anos Finais - e Ensino Médio, na modalidade EaD
RELATORA	Consª Katia Cristina Stocco Smole
PARECER CEE	Nº 101/2025 CEB Aprovado em 02/04/2025

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se do pedido do Instituto Nacional de Educação à Distância - INED, protocolizado neste Conselho, para autorização de instalação de Polo de apoio presencial à Rua Santa Clara, 344 - Centro - Sorocaba / SP, visando a oferta de Curso de Educação de Jovens e Adultos / Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio, ambos na modalidade a distância. O Requerente tem sua sede na Praça Marechal Deodoro, 356, Bairro Santa Cecília, São Paulo – SP, jurisdicionado à Diretoria de Ensino Região Centro e é mantido por Laudera Participações Ltda, CNPJ/MF: 65.524.803/0001-90. (fls. 5).

A solicitação fundamenta-se na Deliberação CEE 191/2020, baseando-se na norma em epígrafe e nos dados apresentados pela Instituição.

No Relatório dos Especialistas foi juntado ao Processo, enviado originalmente à AT em 05/12/2023 foram verificadas algumas contradições e, em face disso, restituídos os autos à CEB, em 27/12/2023, para manifestação das Especialistas. (fls. 291 a 293). Em 20/02/2024, os autos foram devolvidos à AT, novamente, com a juntada da manifestação dos Especialistas (fls. 363 a 364) e do Relatório (fls. 295 a 362).

1.1.2 Atos Legais

O INED foi credenciado pelo Parecer CEE 155/2005, pelo prazo de cinco anos, com autorização para a oferta de Curso de Educação de Jovens e Adultos / EJA em Nível Fundamental e Médio e a Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Técnico de Transações Imobiliárias.

Seu último recredenciamento foi autorizado pelo Parecer CEE 215/2023, nos termos das Deliberações CEE 191/2020 e 207/2022, pelo prazo de quatro anos, para continuidade de funcionamento dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental / Anos Finais (100 vagas) e Ensino Médio (400 vagas), e dos Cursos Técnicos em Transações Imobiliárias (400 vagas), em Contabilidade (100 vagas), em Administração (100 vagas) e em Eletroeletrônica (100 vagas), todos na modalidade a distância.

Matrizes curriculares

Do Curso de Educação de Jovens e Adultos / Ensino Fundamental – Anos Finais (fls. 30 a 31)

ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	EAD	PRESENCIAL	CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO
Linguagens e Códigos e suas tecnologias	Língua Portuguesa	360	120	480
	Educação Artística	60	20	80
	L. E. M.: Inglês	60	20	80
Ciências da natureza e suas tecnologias	Ciências	120	40	160
Matemática e suas tecnologias	Matemática	360	120	480
Ciências Humanas e suas tecnologias	História	120	40	160
	Geografia	120	40	160
TOTAL DE HORAS	DO CURSO	1200	400	1600



Do Curso de Educação de Jovens e Adultos / Ensino Médio (fls. 31) destacamos:

ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	EAD	PRESENCIAL	CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO
Linguagens e Códigos e suas tecnologias	Língua Portuguesa	192	48	240
	Arte	48	12	60
	L. E. M.: Inglês	32	8	40
Ciências da natureza e suas tecnologias	Biologia	96	24	120
	Física	96	24	120
	Química	96	24	120
Matemática e suas tecnologias	Matemática	192	48	240
	História	56	14	70
Ciências Humanas e suas tecnologias	Geografia	56	14	70
	Filosofia	48	12	60
	Sociologia	48	12	60
	Projeto de Vida	32	8	40
TOTAL DE HORAS DO CURSO		992	248	1240

Destacamos que tanto no Curso de EJA - Nível Médio quanto no de EJA – Nível Fundamental (Anos Finais) consta o que segue (fls. 31):

- A carga horária presencial será utilizada para a tutoria presencial e avaliações presenciais, com calendários próprios.

- A Educação Física é abordada dentro do componente curricular de ciências, tratando os temas de saúde, postura, alimentação, e outros temas pertinentes.

- Note-se que não consta da matriz relativa ao EM a proposta de Itinerários Formativos conforme previsto nas deliberações CEE 186/2022, 224 e 225/204

1.1.3 Da Comissão de Especialistas (fls. 295 a 362)

De acordo com a Comissão:

a. **“A visita técnica presencial foi realizada em 16/11/2023 às 15h15min. e encerrada 17h.30 min, com a presença das doutas Especialistas; Supervisora de Ensino; Mantenedor e Diretora do Instituto; Gestor, responsável pelo de apoio. O Relatório circunstanciado elaborado pelas Especialistas designadas foi realizado a partir de análise de documentos encaminhados pela Instituição solicitante; análise da legislação recomendada pelo CEE; e informações e impressões coletadas na visita presencial ao Local onde pretende instalar o Polo de Apoio Presencial, nos termos da Deliberação CEE 191/202 e demais legislações em vigor. Num primeiro momento, a comissão reuniu-se com os representantes da instituição de ensino – Sede e do polo, acompanhada pela Supervisora de Ensino da DRE Sorocaba. O Mantenedor autorizou a coleta de imagens através de câmera de celular e apresentou um breve histórico da instituição de ensino, os projetos realizados, a metodologia de ensino, o Ambiente Virtual de Aprendizagem, além de esclarecer algumas dúvidas das especialistas. Após, foi (sic) realizada a visita às instalações físicas e tecnológicas da instituição de ensino, incluindo as dependências destinadas aos cursos pretendidos.”;**

b. Às (fls. 305 a 306) a Comissão informa que **“A implantação do Polo de Sorocaba tem como objetivo oferecer atividades presenciais aos estudantes da região que estão matriculados no curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA) da instituição. Esse polo busca facilitar o acesso dos alunos aos professores, proporcionando esclarecimentos de dúvidas relacionadas aos conteúdos ministrados no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). Esses esclarecimentos serão realizados por meio de plantão de dúvidas e agendamento de aulas complementares. Os estudantes serão prontamente atendidos pela recepção do polo, tanto de forma presencial como por telefone ou virtualmente. A recepção estará disponível para realizar a formalização das matrículas, receber a entrega de documentos e atender a qualquer outra necessidade dos estudantes. O INED deseja possibilitar ao estudante mais segurança, uma vez que a unidade de polo estará próxima da sua residência, isso também apresenta muitas vantagens significativas, como conveniência, economia de tempo e redução do estresse. Ao evitar longas jornadas de transporte, os estudantes podem chegar às aulas rapidamente, aproveitar mais tempo livre e se engajar em atividades adicionais, resultando em um ambiente de aprendizado mais tranquilo e produtivo”;**

c. Da carga horária dos Cursos (fls. 306) é informado que **“O Curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA), anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade a distância, aprovado pelo Parecer CEE 215/23, tem na organização curricular a carga horária mínima de 1.600 (mil e seiscentas) horas total (sendo a distância 1200 h e presencial 400 h – EF anos finais / EAD), sendo 1.240 (um mil, duzentas e oitenta) horas a distância**



total da carga (com 248 horas de modo presencial e 992 a distância EM /EAD)". Do Relatório depreende-se a ausência dos limites mínimos de integralização dos cursos;

d. Às (fls. 308 e 309): "O Requerente visa a ofertar de 168 (cento e sessenta e oito vagas) vagas para os Cursos de Educação de Jovens e Adultos, na modalidade a distância, sendo 42 (quarenta e duas) vagas para oferta do Curso de EJA – Anos Finais do Ensino Fundamental, e 126 (cento e vinte e seis) vagas para oferta do Curso de EJA, Ensino Médio. A Comissão ao arguir sobre as vagas observa que a Instituição em visita in loco a infraestrutura e espaços que serão utilizados, pelos estudantes não propicia espaço físico adequado, com apenas 01 sala de aula para abrigar os dois níveis de curso, portanto a solicitação de vagas necessita de melhorias na infraestrutura e espaços, mesmo assim, propõe se reduzir para 40 (quarenta) no Ensino Fundamental anos finais e 60 (sessenta) no Ensino médio / EAD, perfazendo anualmente total de 100 vagas, reforçando se houver adequação as metragens dos espaços para atendimento ao pedido em tela.";

e. Das Atividades Presenciais (fls. 310 a 311): a Comissão destaca que "De acordo com o Plano de Curso para Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental Ciclo II e Educação de Jovens e Adultos Ensino Médio, autorizado no Recredenciamento aprovado pela Portaria CEE-SP 179, de 13-04-2023 Publicada no DOE em 14/04/2023, em conformidade com o Parecer CEE 215/2023 de 12/04/2023, as atividades presenciais no Polo da Cidade de Sorocaba serão as seguintes: tutorias, aulas extras, plantões de dúvidas e avaliações. Cada atividade terá seu próprio calendário e o professor responsável estará presente durante todas elas";

f. Do croqui e plano de ocupação dos ambientes (fls. 316 a 318) nota-se que "Fig. 03 Planta do prédio (não condiz com a adequação atual), portanto necessita ser atualizada do engenheiro, juntamente com o termo de habitabilidade do uso atual junto a Prefeitura municipal de Sorocaba";

g. Do Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA (fls. 333) sabe-se que "O AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem) apresentado pelo INED, através do seu Técnico de Informática (TI), no decorrer da visita in loco, possui algumas ferramentas que proporcionam a algumas interatividades dos estudantes, tais como: fóruns, atividades online, chats específicos, além das tarefas, avaliações online, material necessário a cada curso. Foram **apresentadas algumas disciplinas** tanto do ensino médio como do ensino fundamental (anos finais), onde as especialistas puderam observar também o conteúdo do material didático e aulas gravadas. Segundo o TI do INED, o aluno conta ainda com material apostilado para download. Por meio do AVA, o aluno matriculado no INED, também tem acesso a sua vida acadêmica, a secretaria e ao setor financeiro. Os questionamentos das especialistas sobre o AVA foram respondidos. Porém, as especialistas alertaram ao TI e a coordenação pedagógica sobre a importância e necessidade de maior dialogicidade e interatividade no AVA, de promover a inclusão digital aos alunos da EJA e programas de letramento digital para idosos. A coordenadora pedagógica presente e o T.I. do INED, **informaram às especialistas que a plataforma está sendo revista e atualizada.**";

h. Sobre as Condições Para Realização e Controle das Atividades Práticas (fls. 337), destaca-se do Relatório que "Para o curso pretendido, não há necessidades de laboratórios específicos, exceto que haja disponibilidade de computadores para uso dos estudantes, conforme exige a legislação vigente. Portanto, a mantenedora e a direção pedagógica do INED foi alertada quanto a necessidade de ter disponível, no polo de Sorocaba, um número adequado de computadores (notebook ou afins) destinado ao uso exclusivamente dos alunos, principalmente, nos plantões de dúvida. Vale ressaltar, que nos encontros presenciais, como está previsto deverá ocorrer os itinerários formativos, avaliações e demais atividades presenciais que ocorrerão em calendário próprio, acompanhados por tutoria mediante informações recebidas na visita in loco.";

i. Ao informar da Qualificação e Adequação do Corpo Docente (fls. 338), os Especialistas indicam que "No decorrer da análise e também na visita in loco, as especialistas detectaram que parte da equipe de tutores não apresentam (sic) a formação e/ou experiência ou formação contínua em educação a distância, detectou-se também que a gestora do polo não tem a qualificação exigida para o cargo. A mantenedora foi alertada sobre esta questão e a equipe gestora presente comprometeu-se a realizar capacitação imediata de todos os envolvidos na equipe pedagógica que atuará no polo e na sede para dar atendimento às normas vigentes.";

j. No referente à **Infraestrutura e Acessibilidade** (fls. 340 a 360) o Relatório informa, por fotos, que calçadas e guias defronte ao Polo, assim como a entrada não atendem a PCD. Além disso o Polo não possui



vagas destinadas a estacionamento e que o balcão de atendimento a pessoa com deficiência deverá ser adaptado. Também o bebedouro é não acessível, dentre outros problemas de acessibilidade identificados;

k. Apesar de todos os problemas identificados, nas **Considerações Finais** (fls. 361) os Especialistas indicam que o Polo poderá ofertar os Cursos de Ensino Fundamental anos finais, fazendo uma recomendação acerca do número de vagas indicando 40 (quarenta) e Ensino Médio 60 (sessenta), totalizando 100 (cem) vagas, na modalidade EaD, e não o conforme solicitado pelo Instituto Nacional Educação a Distância, observada a capacidade física e operacional do Polo, o número de alunos por tutor. Finalmente indicam os Especialistas que o Polo “*deve assegurar todas as condições e estrutura para acesso e terminalidade do curso pelos estudantes, prevendo as condições para concretização de atividades compatíveis aos cursos autorizados nos termos da Deliberação CEE 191/2020, art. 3º, VIII, b, e para a instalação junto à DER Sorocaba deverão ser apresentados os documentos relativos à Deliberação CEE138/2016, atualizados.*”;

l. Outras recomendações depreendidas do relatório dos especialistas são de que as avaliações presenciais, dos alunos matriculados do Polo de Apoio Presencial de Sorocaba, serão realizadas nesse mesmo local objeto do pedido, e os documentos que integram os prontuários dos alunos, arquivados de maneira física sob responsabilidade da sede, devem estar à disposição das equipes de supervisão e respeitar os prazos de guarda permanente, estabelecidos na legislação vigente, ainda esses arquivos digitalizados disponíveis para supervisão jurisdicionada ao Polo, para efeitos de conferência dos processos de validação e certificação dos concluintes, nos termos previstos na Deliberação CEE 191/2020 e demais dispositivos aplicados. Também se indica que “*O ambiente virtual deve oferecer um conteúdo mais interativo e dialógico, todas as fragilidades podem ser corrigidas imediatamente com a devida orientação da supervisão.*”;

Em seu parecer final, os Especialistas concluem que ante o exposto, considerando as evidências demonstradas, nos documentos, a visita presencial, a Comissão de Especialistas é favorável à Autorização para criação de Polo de Apoio Presencial no município de Sorocaba, para funcionamento dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos / Ensino Fundamental - Anos Finais - e Ensino Médio, na modalidade a distância, nos termos da Deliberação CEE 191/2020, solicitada pelo Instituto Nacional Educação a Distância / INED.

A Comissão destaca que será necessário constante acompanhamento e fiscalização por parte da DER Sorocaba, na figura de seu supervisor de ensino para o monitoramento *in loco* do desenvolvimento das atividades pedagógicas previstas no Plano de Curso e da verificação da suficiência dos tutores a distância para acompanhamento pedagógico no AVA, além dos tutores presenciais para o cumprimento dos itinerários formativos e atividades presenciais e demais atualizações que se fizerem necessárias.

1.2 APRECIÇÃO

A Deliberação CEE 191/2020, fixa normas para credenciamento e recredenciamento de Instituições, criação de Polo e autorização de funcionamento de Cursos de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental e Médio, e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de Especialização Técnica, na modalidade educação a distância, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

A citada norma apresenta orientações para a instrução processual das solicitações referentes a oferta da Educação a Distância no Estado de São Paulo, conforme segue:

“Art. 4º Os processos de credenciamento e recredenciamento de escolas ou instituições de ensino, da autorização para funcionamento de cursos, bem como da criação de polos, serão instruídos a partir da análise da documentação apresentada pela instituição proponente, do relatório da Comissão de Avaliação e do parecer do Conselho Estadual de Educação, nos seguintes termos:

I – a solicitação do ato regulatório relativo a cursos, escolas ou instituição junto ao Conselho Estadual de Educação deverá ser encaminhada, juntamente com a documentação prevista nos respectivos artigos desta Deliberação, conforme os casos especificados, sendo que os documentos serão verificados pela Assessoria Técnica do CEE;

II – o processo será encaminhado à Câmara de Educação Básica que indicará Especialistas que comporão uma Comissão de Avaliação para análise e manifestação da solicitação;

III – a Presidência do CEE designará por Portaria, a Comissão de Avaliação, composta por Especialistas externos e um membro da Supervisão de Ensino, à qual a instituição estará jurisdicionada.

(...)

IV – DA CRIAÇÃO DE POLOS



Art. 23 A criação de polo no Estado de São Paulo condiciona-se à prévia aprovação deste Conselho Estadual de Educação.

Art. 24 No pedido de criação de polo, encaminhado pela mantenedora da Instituição credenciada, deverão ser encaminhados:

I – os documentos constantes do inciso I, do artigo 6º desta Deliberação;

II – Ato de credenciamento ou recredenciamento da Instituição;

III – Ato de autorização do Curso pretendido, quando houver, ou Plano do novo Curso a ser autorizado exclusivamente para funcionamento no Polo;

IV – a finalidade a que se destina o Polo de acordo com o Projeto Institucional;

V – justificativa para abertura;

VI – a previsão de atividades presenciais, aulas práticas e de laboratório, em conformidade com o Plano de Curso autorizado;

VII – convênios para a garantia dos estágios na jurisdição da DER, quando houver, discriminados por curso, em conformidade com o Projeto Institucional e Plano de Curso autorizado e respeitado o previsto nos artigos 14 e 15 desta Deliberação;

VIII – Termo de Responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança, higiene, definição do uso do imóvel, à capacidade financeira para manutenção do estabelecimento e cursos pretendidos e à capacidade técnico-administrativa para manter o acervo e registros dos documentos escolares regularmente expedidos;

IX – Croqui e plano de ocupação dos ambientes, com descrição detalhada da utilização a fim de verificar a compatibilidade do uso, no caso da utilização de espaços compartilhados com outras escolas ou instituições;

X – comprovação de ocupação legal do imóvel, onde funcionará o estabelecimento de ensino, por meio de escritura que comprove a propriedade do imóvel, ou contrato, no caso de locação ou cessão em que conste prazo não inferior a 4 (quatro) anos.

§ 1º O pedido de criação do polo ocorrerá com a vinculação inicialmente de, pelo menos, 01 (um) curso.

§ 2º O tempo de integralização mínimo de cada curso deve estar em consonância com o previsto no Anexo I desta Deliberação, para oferta no Estado de São Paulo e atender as normas do CNCT.

§ 3º Os quadros das equipes de tutores e docentes respectivamente formados e habilitados nas disciplinas ou área de trabalho e com experiência ou formação em educação a distância, em conformidade com o Plano de Curso.

§ 4º O polo deverá ter um gestor responsável com formação e experiência profissional adequada ao desempenho das funções.

§ 5º O Mantenedor deve garantir em cada polo as condições de oferta e de realização de todas as atividades previstas para o desenvolvimento do curso a todos os estudantes a ele vinculados.

§ 6º A análise da Comissão de Avaliação deverá ser feita em função da finalidade do polo, Projeto Institucional para EaD e do Plano de Curso.

§ 7º As Instituições que contam com supervisão própria, serão responsáveis pela criação de seus próprios polos, devendo apenas comunicar a este Conselho a situação.

Art. 25 O ato autorizativo da criação do polo, emitido por este Conselho, informará o curso ofertado no polo, discriminando a organização curricular, o tempo mínimo de integralização, as vagas, a obrigatoriedade de práticas profissionais presenciais ou estágio, quando for o caso”

Da Deliberação CEE 186/2020 do Conselho Estadual de Educação (CEE) de São Paulo que aprova as normas do Currículo Paulista do Ensino Médio, destaca-se:

“Art. 21. O Ensino Médio, etapa final da educação básica, concebida como conjunto orgânico, sequencial e articulado, deve assegurar sua função formativa para todos os estudantes, sejam adolescentes, jovens ou adultos, mediante diferentes formas de oferta e organização.

§ 4º Na modalidade de educação de jovens e adultos deve ser especificada organização curricular e metodológica diferenciada para os jovens e adultos, preferencialmente integrada com a formação técnica e profissional, podendo ampliar seus tempos de organização escolar, com menor carga horária diária e anual, garantida a carga horária mínima da parte comum de 1.200 (um mil e duzentas) horas e observadas as diretrizes específicas.

§ 5º Na modalidade de educação de jovens e adultos até 80% (oitenta por cento) de sua carga horária pode ser oferecida a distância, tanto na formação geral básica quanto nos itinerários formativos do currículo, respeitadas as condições dos alunos e desde que haja suporte tecnológico – digital ou não – e pedagógico apropriados. § 6º Respeitada a opção dos estudantes, o Ensino Médio noturno e a educação de jovens e adultos devem ser preferencialmente integrados à formação técnica profissional. § 7º Atividades realizadas pelos estudantes como aulas, cursos, estágios, oficinas, trabalho supervisionado, atividades de extensão, pesquisa de campo, iniciação científica, aprendizagem profissional, participação em trabalhos voluntários e



demais atividades com intencionalidade pedagógica e orientadas pelos docentes podem ser contabilizadas como certificações complementares e constar do histórico escolar do estudante.”

Note-se que as Deliberações CEE 224 e 225/2024 não desobrigam que haja oferta de Itinerários Formativos para Ensino Médio na modalidade EAD, apresentando tão e somente o ajuste da carga horária em decorrência da promulgação da Lei 14.945, de 31 de julho de 2024.

Ao analisarmos o pedido em tela, ainda que haja parecer favorável da Comissão de Especialistas, composta inclusive por supervisor designado pela DER Sorocaba, esta Relatora identifica problemas e inadequações que impedem o pleno atendimento às necessidades exigidas nas Deliberações deste CEE e referidas no corpo deste Parecer. Os problemas identificados são de ordem diversa, desde atendimento às pessoas PCD, passando pela inadequação da matriz do EJA Ensino Médio, e incluindo questões de qualidade de material didático e ambiente virtual. Com relação a esse último ponto, a Deliberação CEE 191/2020 é explícita quanto ao fato de que o material a ser utilizado e o ambiente virtual deveriam estar plenamente finalizados e atualizados quando da visita dos Especialistas.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer, e com fundamento nas Deliberações CEE 191/2020 e 186/2020, indefere-se o pedido do Instituto Nacional de Educação a Distância - INED, mantido por Laudera Participações Ltda, CNPJ/MF: 65.524.803/0001-90, com sede na Praça Marechal Deodoro, 356, Bairro Santa Cecília, São Paulo - SP, jurisdicionado à Diretoria de Ensino Região Centro, para autorização de instalação de Polo de Apoio Presencial visando a oferta de Curso de Educação de Jovens e Adultos / Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio, ambos na modalidade a distância, no município de Sorocaba.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Sorocaba, Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 26 de março de 2025.

a) Consª Katia Cristina Stocco Smole
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudia Maria Costin, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, Valdenice Minatel Melo de Cerqueira e Vasti Ferrari Marques.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 26 de março de 2025.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Vice-Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 02 de abril de 2025.

Consª Maria Helena Guimarães de Castro
Presidente

